

**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da  
República**

**Registo**

**V. Ref.<sup>a</sup>**

**Data**

22-02-2023

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 481/XV/1.<sup>a</sup> (PSD) – Isenta de taxa na emissão de código de acesso ao registo criminal ou de certificado de registo criminal as pessoas singulares que exerçam, no âmbito do voluntariado, funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, que regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal, aprovado pela Lei n.º 37/2015, de 5 de maio**

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer relativo ao [Projeto de Lei n.º 481/XV/1.<sup>a</sup> \(PSD\)](#) – Isenta de taxa na emissão de código de acesso ao registo criminal ou de certificado de registo criminal as pessoas singulares que exerçam, no âmbito do voluntariado, funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, que regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal, aprovado pela Lei n.º 37/2015, de 5 de maio, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência do GP do BE, da DURP do PAN e DURP do L, na reunião de 22 de fevereiro de 2023 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



(Fernando Negrão)

## PARECER

**PROJETO DE LEI N.º 481/XV/1.ª (PSD) – ISENTA DE TAXA NA EMISSÃO DE CÓDIGO DE ACESSO AO REGISTO CRIMINAL OU DE CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL AS PESSOAS SINGULARES QUE EXERÇAM, NO ÂMBITO DO VOLUNTARIADO, FUNÇÕES OU ATIVIDADES QUE ENVOLVAM CONTACTO REGULAR COM MENORES, PROCEDENDO À QUINTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 171/2015, DE 25 DE AGOSTO, QUE REGULAMENTA E DESENVOLVE O REGIME JURÍDICO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, APROVADO PELA LEI N.º 37/2015, DE 5 DE MAIO**

### PARTE I - CONSIDERANDOS

#### I. a) Nota introdutória

Os Deputados do PSD tomaram a iniciativa de apresentar, em 9 de janeiro de 2023, o **Projeto de Lei n.º 481/XV/1.ª** - *“Isenta de taxa na emissão de código de acesso ao registo criminal ou de certificado de registo criminal as pessoas singulares que exerçam, no âmbito do voluntariado, funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, que regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal, aprovado pela Lei n.º 37/2015, de 5 de maio”*.

A apresentação desta iniciativa ocorreu nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, datado de 10 de janeiro de 2023, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão do respetivo parecer.

Na reunião de 11 de janeiro de 2023 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, esta iniciativa legislativa foi distribuída à ora signatária para elaboração do respetivo parecer.

Foram solicitados pareceres, em 11 de janeiro de 2023, ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ordem dos Advogados, tendo já sido recebido, em 19 de janeiro de 2023, o parecer da Ordem dos Advogados<sup>1</sup>, em 18 de janeiro de 2023, o parecer do Conselho Superior da Magistratura<sup>2</sup>, e, em 31 de janeiro de 2023, o parecer do Conselho Superior do Ministério Público<sup>3</sup>.

### **I b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**

O Projeto de Lei n.º 481/XV/1.<sup>a</sup>, apresentado pelo PSD, pretende criar a isenção da taxa na emissão de código de acesso ao registo criminal ou de certificado de registo criminal as pessoas singulares que exerçam, no âmbito do voluntariado, funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores, propondo, para o efeito, a alteração do Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, que Regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal, aprovado pela Lei n.º 37/2015, de 5 de maio.

---

<sup>1</sup> A Ordem dos Advogados “emite parecer favorável ao Projeto de Lei em consulta”.

<sup>2</sup> O Conselho Superior da Magistratura optou por não se pronunciar sobre o Projeto de Lei em causa.

<sup>3</sup> O Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que a matéria em causa “não está abrangida nos temas que a este conselho compete analisar”, visto se tratar “de uma opção política com consequências que não estão abrangidas pela área de atuação do Ministério Público”, optou por não se pronunciar sobre o Projeto de Lei em questão.

Os proponentes recordam, na exposição de motivos, a definição de «voluntariado» plasmada no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, ou seja, que se trata de um “conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas”, afirmando a nobreza da atividade em causa.

Alegam estes que decorre dos n.ºs. 1 e 2 da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, a obrigatoriedade de apresentação anual, junto da organização promotora, de um certificado de registo criminal quando o exercício da atividade envolva contacto regular com menores, esclarecendo que a obtenção deste certifica está sujeita ao pagamento de taxas, perfazendo um custo total de 5 euros, resultante do somatório da taxa de €1,75 devida pela respetiva emissão<sup>4</sup> e do valor de €3,25 referente aos modelos de impressão exclusivos dos serviços de identificação criminal<sup>5</sup>.

Ora, lembrando os proponentes que o regime do voluntariado se rege pelo princípio da gratuidade, tal pressupondo que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, entendem que não é razoável que o voluntário seja onerado com este custo anual exigido pelo Estado, pelo que afirmam vir dar satisfação, através da presente iniciativa, ao pugnado pelos subscritores da Petição n.º 347/XIV/3.<sup>a</sup> - *Isenção de Pagamento do Certificado de Registo Criminal para Voluntários*.

Neste sentido, os Deputados do PSD propõem a alteração do n.º 6 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, acrescentando uma nova alínea – a alínea e) – constando desta que beneficiam da isenção de taxa na emissão de código de acesso ou de

---

<sup>4</sup> Conforme fixado pela Portaria n.º 286/2009, de 20 de março.

<sup>5</sup> Conforme o Despacho n.º 12610/2013, de 20 de setembro, da Senhora Ministra da Justiça.

certificado<sup>6</sup> “*as pessoas singulares que, no âmbito do voluntariado, exerçam funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores*” – cfr. artigo 2.º do PJJ.

É proposto que esta alteração entre em vigor “*com Orçamento do Estado subsequente à data da sua publicação*” – cfr. artigo 3.º do PJJ.

## PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA

A signatária do presente relatório abstém-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 481/XV/1.<sup>a</sup> (PSD), a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

## PARTE III - CONCLUSÕES

1. O PSD apresentou o Projeto de Lei n.º 481/XV/1.<sup>a</sup> - “*Isenta de taxa na emissão de código de acesso ao registo criminal ou de certificado de registo criminal as pessoas singulares que exerçam, no âmbito do voluntariado, funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, que regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal, aprovado pela Lei n.º 37/2015, de 5 de maio*”.
2. Este Projeto de Lei pretende aditar ao n.º 6 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, a alínea e), na qual consta que beneficiam da isenção de taxa na emissão de código de acesso ou de certificado “*as pessoas singulares que, no âmbito do*

---

<sup>6</sup> Conforme o disposto no proémio do n.º 6 do art.35.º do presente Decreto-Lei.

*voluntariado, exerçam funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores”.*

3. Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que Projeto de Lei n.º 481/XV/1.ª (PSD) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

#### PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.


Palácio de S. Bento, 22 de fevereiro de 2023

A Deputada Relatora



(Patrícia Gilvaz)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)